



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

DECRETO Nº 066/2021

De 08 de julho de 2021

“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO E DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS - COVID-19, PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA”.

O PREFEITO DE GUIRATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o Município de Guiratinga/MT tem tomado todas as providências e medidas restritivas desde o mês de janeiro de 2021, visando o combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO reunião realizada no dia 08/07/2021, entre o Poder Executivo e membros do Poder Legislativo, visando uma forma estratégica, com atuação preventiva para o bem estar da população;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282/2020, que regulamenta a Lei Federal nº 13.979/2020, dispondo acerca dos serviços públicos e atividades privadas essenciais;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Estado de Mato Grosso, por meio do Decreto Estadual nº 874/2021, que fixa as regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o boletim informativo de COVID-19, onde consta mais de 61 casos positivos no município;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Considerando a classificação de risco definida no Decreto Estadual nº 874/2021 do Estado de Mato Grosso, o Município de Guiratinga com objetivo de impedir o crescimento da taxa de contaminação Novo Coronavírus (COVID-19) no território e reduzir o impacto no sistema de saúde, adotaremos medidas restritivas, obrigatórias ao setor público e privado.

Artigo 2º - Fica proibido pelo período de 10 (dez) dias:

I - (Revogado pelo Decreto nº 067);



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

II - A circulação dos cidadãos colocados em isolamento por suspeita ou confirmação do Novo Coronavírus (COVID-19), podendo responder administrativamente, civil e criminalmente;

III - As atividades realizadas nos Centros de Convivência dos Idosos;

IV - As aglomerações de quaisquer naturezas em locais públicos ou particulares (confraternizações em casa);

V - Os eventos culturais de qualquer natureza no setor privado, como Associações e quaisquer Instituições, que não necessitam de licença do Poder Público Municipal

VI - As atividades esportivas em que consiste em contato físico (futebol, futsal, etc ...), compartilhamento ou revezamento de objetos e lançamento de equipamentos;

VII - A realização, de eventos em casas noturnas, boates, casas de shows;

VIII - A locação de imóveis (casas, sítios, chácaras, associações e clubes) para realização de eventos, ainda que apenas familiar;

IX - Apresentação de shows ao vivo em restaurantes, lanchonetes, bares, sorveterias, pastelarias, padarias, conveniências, distribuidoras de bebidas e congêneres;

X - O aluguel de itens de decoração para festas, ainda que realizadas em casa;

XI - A entrega e venda de bebidas alcoólicas na modalidade delivery após as 20h00m;

XII - Realização de drive thru após as 20h00m;

Artigo 3º - Fica instituída restrição de circulação de pessoas em todo o território - **TOQUE DE RECOLHER** - a partir **DAS 21H00M ATÉ AS 05H00M**, conforme o Decreto estadual nº 874/2021 de 25 de março de 2021.

Parágrafo Único: Excetuam-se da restrição disposta no caput do presente artigo os funcionários e prestadores de serviços cujo funcionamento é permitido até às 00h00m, na modalidade delivery, bem como, outras situações específicas no município.

Artigo 4º - As atividades e serviços no âmbito do município de Guiratinga, ficarão sujeitas as seguintes condições (alterado pelo Decreto nº 067):



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

I - De segunda-feira a sábado, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre as 05h00m e as 20h00m.

II - Aos domingos e feriados, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre as 05h00m e as 13h00m.

§1º - As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as atividades de colheita e armazenamento de grãos e alimentos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logísticas de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horários previstos no presente artigo.

§2º - Os estabelecimentos comerciais e serviços, nos horários de funcionamento fixados nos incisos deste artigo, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família, bem como deverá controlar o fluxo de pessoas, na entrada e na saída, e disponibilizar um colaborador para promover a higienização contra o COVID-19, assim evitando aglomerações.

§3º - O funcionamento de serviço na modalidade delivery ficará autorizado somente até as 00h00m, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com exceção das farmácias e congêneres, que poderão funcionar na modalidade delivery, sem restrição de dias e horários.

§4º - O funcionamento da Igrejas, será permitido de segunda-feira à domingo no período compreendido entre as 05h00m e as 20h00m.

Artigo 5º - Durante a vigência deste decreto, todas as atividades comerciais, de prestação de serviços e igrejas no território municipal deverão limitar a 30% (trinta por cento) da capacidade do local, conforme termo de responsabilidade firmado com a Prefeitura Municipal de Guiratinga- MT, bem como, adotará as seguintes medidas para evitar a aglomeração de seus usuários e consumidores (alterado pelo Decreto nº 067):

- I- Organização de filas que respeitem o distanciamento de 1,5m, com utilização de marcadores de piso;*
- II- Preferencialmente realizar atendimento online, agendamento de atendimento/consultas para atendimento individual dos clientes ou terceiros;*



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

- III- Controlar o acesso ao estabelecimento de apenas uma pessoa por família e demais medidas que julgarem necessárias;
- IV- Disponibilizar álcool nas entradas e saída dos estabelecimentos comerciais;
- V- Respeitar os horários de funcionamento estabelecidos pelo Poder Executivo;
- VI- Proibir o ingresso ou permanência de pessoas sem o uso de máscara facial, quer sejam seus clientes, funcionários ou colaboradores;
- VII- Impedir aglomerações nas áreas internas e externa dos estabelecimentos comerciais;
- VIII- Respeitar as medidas de biossegurança;

Parágrafo Único: A fixação de 30% (trinta por cento) da capacidade do local, conforme termo de responsabilidade, será definida por metros quadrados e ventilação do local.

Artigo 6º - A fiscalização das regras desde decreto ficará a cargo do:

- I - Comitê de enfrentamento ao COVID-19;
- II - Órgãos de vigilância sanitária;
- III - Polícia Militar - PM/MT;
- IV - Polícia Judiciária Civil - PJC/MT;
- V - Outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório;

Artigo 7º - São condutas consideradas infrações administrativas lesivas ao enfrentamento da emergência de saúde pública: (vide Lei Estadual nº 11.316 de 02/03/2021).

I - Descumprir a obrigação de uso de máscara facial em espaços abertos ao público ou de uso coletivo;

II - Deixar de realizar o controle do uso de máscaras faciais de todas as pessoas presentes no estabelecimento, sejam elas funcionários ou clientes;

III - Participar e/ou promover atividades, reuniões ou eventos que geram aglomerações de pessoas, acima de 30% (trinta por cento) da capacidade do local, em descumprimento as normas editadas pela autoridade municipal, estadual e/ou federal;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

IV - Descumprir a restrição de horários para circulação, conforme estabelecido no decreto;

V - Desrespeitar ou desacatar a autoridade administrativa, bem como obstruir ou dificultar sua ação fiscalizadora quando no exercício das atribuições prevista neste decreto;

Artigo 8º - Prática de quaisquer das infrações descritas nos incisos do art. 5º, cometidas por pessoas físicas ou jurídicas, ensejará aplicação de multas conforme estabelecidos na Lei Municipal nº 1.614/2021 de 25 de junho de 2021, abaixo descritas:

Artigo 1º - O descumprimento por parte de pessoas físicas e jurídicas, das medidas de prevenção e enfrentamento da Pandemia decorrente do novo Coronavírus, editadas por ato do Poder Público, ensejará a aplicação de multa civil assim estabelecida:

I - Pessoas Físicas - R\$ 100,00 (cem reais):

a - Ausência de uso de máscara facial fora de sua própria residência;

b - Promover ou participar de situação que caracterize aglomeração irregular de pessoas, em ambiente público ou privado;

c - Permanência ou circulação em locais públicos ou privados, interditados permanente ou temporariamente em razão da pandemia;

d - Descumprimento de quaisquer outras medidas sanitárias estabelecidas;

II - Pessoas Físicas - R\$ 500,00 (quinhentos reais):

a- Pessoas infectadas e suspeitas de COVID-19, confirmadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que forem encontradas transitando no Município e seus Distritos.

III - R\$ 500,00 (quinhentos reais), por pessoa, aos estabelecimentos que permitirem o ingresso ou permanência de pessoas sem o uso de máscara facial, quer sejam seus clientes, funcionários ou colaboradores, bem como por pessoa, em caso de constatação de aglomeração de pessoas em desacordo com as normas de prevenção e enfrentamento editadas;

IV - Aos estabelecimentos que desrespeitarem o horário estabelecido para encerrar o atendimento presencial de clientes:

a - R\$ 500,00 (quinhentos reais) - quando extrapolar o horário de funcionamento em até 30 minutos;

b - R\$ R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) - quando extrapolar o horário de funcionamento entre 30 minutos e 60 minutos;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

V - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - Aos estabelecimentos que promoverem quaisquer atividades, estando interditados.

VI - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - Aos estabelecimentos que descumprirem as demais medidas não previstas nos incisos anteriores.

VII - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - Aos ambulantes que forem encontrados transitando no Município e seus Distritos.

§ 1º - Os valores das multas previstas nos incisos V e VI deste artigo serão aplicadas conforme a gravidade da conduta e a capacidade econômica do estabelecimento.

§ 2º - As multas previstas neste artigo aplicam-se às pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo feirantes, ambulantes e outros.

§ 3º - Na hipótese de reincidência na prática de infrações da mesma natureza, as multas serão aplicadas em dobro, na segunda ocorrência, ou triplicada, no caso da terceira infração em diante.

§ 4º - O não recolhimento da multa, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, no prazo de até 30 (trinta) dias, ensejará a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis para a sua cobrança.

Artigo 2º - A aplicação da multa prevista nesta Lei, ou a aplicação de quaisquer outras medidas estabelecidas em atos normativos, não exime o infrator a responder pelo crime que sua conduta tipificar, devendo o órgão fiscalizador encaminhar representação ao Ministério Público, descrevendo a conduta, cabendo a este a avaliação da tipificação ou não da conduta imputada.

Artigo 3º - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas sanitárias e às medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia descritas em normas federais, estaduais e municipais, no âmbito do Município de Guiratinga - MT, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, através da Coordenação de Vigilância Sanitária do Município, que poderá solicitar o apoio de outros órgãos municipais, bem como o apoio das forças de segurança do Estado.

Artigo 4º - Os valores das multas serão utilizados para ação ligadas diretamente a Secretaria de Saúde Municipal.

Artigo 9º - Os servidores públicos municipais (efetivos, contratados ou comissionados) que participarem ou forem encontrados em aglomerações, festas ou descumprirem as regras fixadas em atos das autoridades de saúde pública ou deste decreto, ficarão em isolamento domiciliar obrigatório pelo período de 07 (sete) dias, podendo ser prorrogado.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Parágrafo único - O servidor público municipal que descumprir as determinações fixadas no caput do artigo, terá sua remuneração descontada enquanto perdurar o isolamento.

Artigo 10º - Fica proibido a partir da presente data a entrada, circulação e permanência de vendedores ambulantes ou de sacoleiros (venda de porta a porta) de produtos de qualquer natureza oriundo de outros municípios e estados no Município de Guiratinga/MT.

Artigo 11º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga-MT, 08 de julho de 2021.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal